



Secção – 3ª/S

Data: 22/06/2022

Processo: n.º 14/2021/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADO EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento dos demandados D1 e D2, o primeiro como autor de uma infração financeira sancionatória continuada, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alíneas d) e i) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), e a segunda como autora de uma infração financeira sancionatória, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alíneas d) da mesma Lei. A ambos imputava um conjunto de factos enquadrados em situações que estiveram envolvidos enquanto funcionário e Presidente do Município de Montemor o Novo, respetivamente, pedindo a sua condenação nas multas de € 6 120,00, o primeiro e € 2 550, 00 a segunda.
2. Os demandados, citados, vieram requerer o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação, tendo efetuado o mesmo pagamento, ainda que um deles em prestações. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento.
3. **Considerando pagamento voluntário das multas propostas pelo Ministério, por via das infrações sancionatórias imputadas, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, alínea d) da LOPTC.**

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 22 de junho de 2022